

Art. 11. O Corisc contará com um Comitê Executivo de Gestão de Riscos - Cerisc, com as seguintes competências:

- I - auxiliar o Corisc na execução de suas competências;
- II - propor ao Corisc:
 - a) a criação, readequação ou revisão das estruturas de governança, gestão de integridade, de riscos e de controles internos para subsidiar decisão da alta administração;
 - b) a aprovação do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;
 - c) a aprovação do plano de comunicação do planejamento estratégico;
 - d) a alteração ou o cancelamento de ações do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;
 - e) a aprovação de método de priorização de processos para a gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
 - f) a aprovação de categorias de riscos, limites de exposição, níveis de conformidade e limites de alçada para exposição a riscos; e
 - g) a aprovação do programa e do plano de ação referente à gestão de integridade.

III - acompanhar e informar ao Corisc o alcance dos objetivos, a evolução dos indicadores e as metas integrantes do planejamento estratégico e dos planos de gestão anual;

IV - monitorar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas de governança definidos pelo Corisc;

V - avaliar e submeter ao Corisc políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de integridade, riscos e controles;

VI - disseminar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

VII - acompanhar e comunicar ao Corisc os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

VIII - apoiar as unidades na integração e no desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

IX - avaliar e submeter ao Corisc as diretrizes para a disseminação da cultura e a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função e emprego em gestão de integridade, de riscos e de controles internos;

X - acompanhar a implementação das recomendações e orientações emitidas pelo Corisc para o aprimoramento da gestão, da integridade, dos riscos e dos controles internos; e

XI - exercer outras atividades definidas pelo Corisc.

Art. 12. O Cerisc contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Assessoria Internacional;
- III - Assessoria de Comunicação Social;
- IV - Auditoria;
- V - Corregedoria;
- VI - Superintendência-Geral;
- VII - Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;
- VIII - Departamento de Estudos Econômicos;
- IX - Diretoria de Administração e Planejamento, que o coordenará;
- X - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;
- XI - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística;
- XII - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas, e
- XIII - Coordenação-Geral Processual.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Cerisc serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do presidente do Cade.

§ 2º O Cerisc se reunirá em caráter ordinário quadrimestralmente, por convocação de seu coordenador, e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 3º As reuniões do Cerisc deverão ser realizadas previamente às reuniões do Corisc, exceto nos casos de reuniões extraordinárias ou para atender demandas do Corisc.

§ 4º O quórum mínimo para reunião do Comitê será de maioria de seus membros.

§ 5º O quórum para aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 13. O Corisc e o Cerisc poderão instituir grupos técnicos com o objetivo de auxiliar as deliberações sobre temas relacionados a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os grupos técnicos de que trata o caput:

- I - serão instituídos na forma de ato do Comitê de Governança, Riscos e Controles ou do Comitê Executivo de Gestão de Riscos;
- II - o número de membros não poderá ser superior ao do Comitê que o instituiu;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente em cada Comitê.

Art. 14. A Secretaria-Executiva do Corisc e do Cerisc será exercida pela Diretoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. Os membros do Corisc e do Cerisc poderão se reunir presencialmente, por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Parágrafo único. A participação no Corisc, no Cerisc e nos grupos técnicos será considerada serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

§ 1º Os servidores, os colaboradores, os consultores externos, os estagiários e os prestadores de serviço são responsáveis por observar o disposto nesta Portaria e pela identificação e comunicação de possíveis riscos às instâncias superiores.

§ 2º A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

§ 3º O Presidente do Cade e o Superintendente-Geral são os principais responsáveis pelo estabelecimento da estratégia da organização, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 17. Normas complementares relacionadas à governança, como gestão de riscos, controles internos e integridade, serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Corisc.

Art. 18. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Cade nº 283, de 11 de maio de 2018:

- I - do art. 1º ao art. 3º do Capítulo I;
- II - o art. 4º do Capítulo II;
- III - do art. 11 ao art. 16 do Capítulo III; e
- IV - os arts. 18 e 19 do Capítulo III.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Despacho SG Nº 1.720/2021 - Processo Administrativo nº 08700.005637/2020-69 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.005435/2019-83)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná
Representados: Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30), Comércio de Combustíveis Toscan (Filial - CNPJ 00.869.471/0002-11), Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64).

Advogados: Walber de Moura Agra, Alexandre Salomão, Diogo Rafael de Oliveira.

Tendo em vista as petições 0988000 e 0988003 em que foi solicitado o reagendamento de tomada de depoimento pessoal dos Representados, decido pela (i) a intimação dos Representados acerca do cancelamento das audiências agendadas para o dia 25.11.2021, bem como da nova data e dos horários designados para a realização das oitivas, a se realizar nos dias 30.11.2021, às 09:30 (Ricardo Furlan) e 10:30 (Humberto Vitorio Toscan) e (ii) intimação dos Representados da juntada da Certidão SEI 0988068 ao Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005435/2019-83, contendo os links e orientações para acesso e participação nas audiências virtuais de colheita de depoimentos pessoais, por meio da plataforma Zoom.

Despacho SG Nº 1.723/2021 - Ato de concentração nº 08700.003774/2021-40. Requerentes: 3L Tecnologias Educacionais Digitais S.A. e Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Lúcia Helena Martins de Jesus, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno, Mayara Lins Ogea. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do PARECER Nº 22/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0988074) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 1.731, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005826/2021-12. Requerentes: Embaré Indústrias Alimentícias S.A. e Betânia Laticínios S.A. Advogados: Leonardo Canabrava, Lucas Spadano, Leonardo Rocha e Silva e Jackson Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 430, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento, subordinada à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, código FCPE 101.4, pelo Cargo em Comissão de Coordenador Geral de Assuntos Fundiários, subordinado à Diretoria de Proteção Territorial, código DAS 101.4.

Art. 2º O Anexo II a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 29 de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

ANEXO I

(Anexo II da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI:

Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento	1	Coordenador Geral	DAS101.4
Coordenador	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador Geral	FCPE101.4
Coordenador	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Assistente Técnico	1	Assistente Técnico	DAS 102 1

....." (NR)

PORTARIA FUNAI Nº 431, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de mesmo nível e categoria, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, alterando a alínea "a" do Anexo II, que trata do Quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da Fundação Nacional do Índio, da Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo, código FCPE 101.1, de Chefe da Coordenação Técnica Local de Campinápolis II, subordinada à Coordenação Regional Xavante, pelo Cargo de Direção e Assessoramento Superior, código

